

Ata da 245^a Reunião da Diretoria

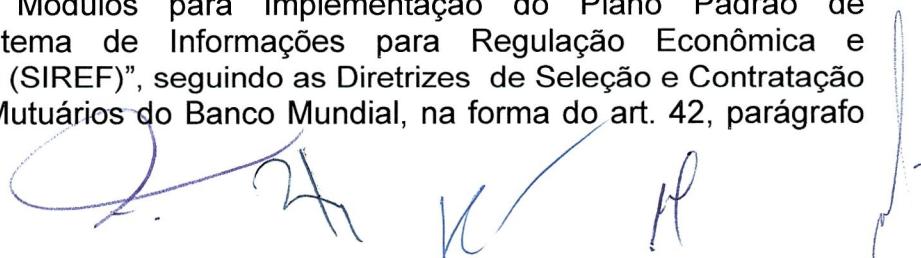
Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 245^a (ducentésima quadragésima quinta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto e Francisco de Oliveira Filho, o Procurador-Geral Substituto Ana Maria Leal Campedelli, e como Secretária Nelida Ester Zacarias Madela. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Noboru Ofugi. 1.1. – SERVIMEC – SERVICIOS MECÁNICOS Y TRANSPORTE S.A. – Julgamento de Recurso – Processo

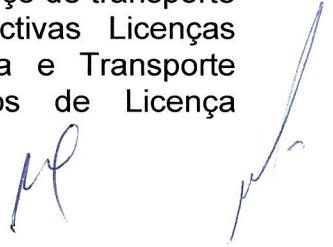
Administrativo Simplificado: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-001/2007 e aprovou a Deliberação nº 001/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 001/2007, de 10 de janeiro de 2007, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e na apuração constante nos autos do Processo nº 50500.218236/2004-00, e CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Decisão proferida pelo Superintendente de Logística e Transporte Multimodal, amparado pelo INFORMAÇÃO/ANTT/SULOG/TASV/Nº 096/2005, delibera: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela SERVIMEC - Servicios Mecânicos y Transporte S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte americanos), nos termos do art. 3º, alínea "b", item 8 e do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de julho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – PLANO PADRÃO DE CONTABILIDADE NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA REGULAÇÃO ECONÔMICA E**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (SIREF) – Contratação de empresa para desenvolver os módulos de implementação:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-002/2007 e aprovou a Deliberação nº 002/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 002/2007 de 10 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.055832/2006-02, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o encaminhamento de Solicitação de Propostas às empresas pré-selecionadas, para que apresentem Propostas Técnicas e Financeiras para o "Desenvolvimento de Módulos para Implementação do Plano Padrão de Contabilidade no Sistema de Informações para Regulação Econômica e Fiscalização Financeira (SIREF)", seguindo as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, na forma do art. 42, parágrafo



5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.3. – **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD – Obras de prolongamento de pátios da Estrada de Ferro Carajás – EFC referente ao Lote 1:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-003/2007 e aprovou a Resolução nº 1784/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 003/2007, de 10 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.000775/2006-76, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o projeto de prolongamento dos pátios ferroviários referentes ao Lote 1, cujas locações são: Locação 2 (km 11), Locação 3 (km 23), Locação 4 (km 39), Locação 5 (km 57) e Locação 6 (km 73), todos localizados na Estrada de Ferro Carajás (EFC), concedidos à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. Os investimentos autorizados para o Lote 1 deverão estar limitados ao valor de R\$ 13.779.029,43, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a referida Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária o teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **A E TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-004/2007 e aprovou a Resolução nº 1785/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 004/2007, de 10 de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – **UNISER SOCIEDAD ANÓNIMA – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-005/2007 e aprovou a Resolução nº 1786/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 005/2007, de 10 de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença



Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. - ANEXO - INTERESSADA: UNISER SOCIEDAD ANÓNIMA Nº DO PROCESSO: 50500.069812/2006-19 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 09.03.2011. INTERESSADA: TRANSDEL S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.074393/2006-29 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 15.09.2016. INTERESSADA: ARMAR S.R.L. TRANSPORTADORA ARGENTINA. Nº DO PROCESSO: 0500.064687/2006-42 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 30.06.2016. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – CNTU EXPRESS LOGÍSTICA LTDA. – e outras – Habilitação do Operador de Transporte Multimodal - OTM:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-006/2007 e aprovou a Resolução nº 1787/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 006/2007, de 10 de janeiro de 2007 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não faz o transporte multimodal integralmente por meios próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. - ANEXO - INTERESSADA: CNTU EXPRESS LOGÍSTICA LTDA. – EPP CNPJ: 08.205.287/0001-06 Nº DO PROCESSO: 50500.066589/2006-40 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: ASA EXPRESS TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 60.291.275/0001-53 Nº DO PROCESSO: 50500.061796/2006-16 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 84.936.426/0001-41 Nº DO PROCESSO: 50500.071606/2006-61 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: AGILIZA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.953.712/0001-74 Nº DO PROCESSO: 50500.071676/2006-19 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: ANSWER EXPRESS LOGISTIC LTDA. CNPJ: 04.705.469/0001-87 Nº DO PROCESSO: 50500.072983/2006-17 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: NUNO FERREIRA CARGAS INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 56.277.197/0001-65 Nº DO PROCESSO: 50500.073967/2006-41 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: REMOVECARGA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 74.508.292/0002-95 Nº DO PROCESSO: 50515.005899/2006-29 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: SUZAN SERVICE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 53.886.768/0001-70 Nº DO PROCESSO: 50500.074499/2006-22 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CRAGEA – COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS ADUANEIROS CNPJ: 44.411.353/0001-50 Nº DO PROCESSO: 50500.072697/2006-51 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S/A – DOCENAVE CNPJ:

3

W

PF

42.278.291/0001-24 Nº DO PROCESSO: 50505.003375/2006-12 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.7. – JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. – **Outorga de autorização para fretamento contínuo entre as localidades Parelhas (RN) e Patos (PB)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-007/2007 e aprovou a Resolução nº 1783/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 007/2007, de 10 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.065641/2006-41, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Jaime Francisco de Oliveira & Cia Ltda., CNPJ nº 05.085.411/0001-40 , detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 03.07.05.24.2504, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Parelhas (RN) e Patos (PB), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 18 de março de 2007, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 1º de dezembro de 2007, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Parelhas, CNPJ nº 08.087.561/0001-81. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. **Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto**. 2.1. – **EXTRANS PLANIFICACIÓN DE TRANSPORTES Y COMERCIO EXTERIOR S.A. – Julgamento de Recurso – Processo Administrativo Simplificado**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-001/2007 e aprovou a Deliberação nº 003/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 001/2007, de 10 de janeiro de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218687/2004-00, delibera: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Extrans Planificación de Transporte y Comercio Exterior S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 6 e ao art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.2. – **LONITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Comissão de Processo Administrativo – Apuração de possíveis irregularidades**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-002/2007 e aprovou a Deliberação nº 004/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 002/2007, de 10 de janeiro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de

Q. J. 4

M

Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.048072/2006-79, referente à empresa Lonitur Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.3. – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD – Obras de prolongamento de pátios da Estrada de Ferro Carajás – EFC referente ao Lote 2: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-003/2007 e aprovou a Resolução nº 1788/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 003/2007, de 10 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.000897/2006-62, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o projeto de prolongamento dos pátios ferroviários referentes ao Lote 2, cujas locações são: Locação 7 (km 91), Locação 8 (km 108), Locação 9 (km 126), Locação 10 (km 145) e Locação 11 (km 161), todos localizados na Estrada de Ferro Carajás (EFC), concedidos à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. Os investimentos autorizados para o Lote 2 deverão estar limitados ao valor de R\$ 18.139.349,15, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a referida Concessionária deverá comunicar a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária o teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.4. – VIAÇÃO MOTTA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São José do Rio Preto (SP) – Brasília (DF): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-004/2007 e aprovou a Resolução nº 1784/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 004/2007, de 10 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.032980/2006-41, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Motta Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São José do Rio Preto (SP) – Brasília (DF), prefixo nº 08-0943-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 3.1. – TAMGO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. – Julgamento de Recurso – Processo Administrativo Simplificado: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria



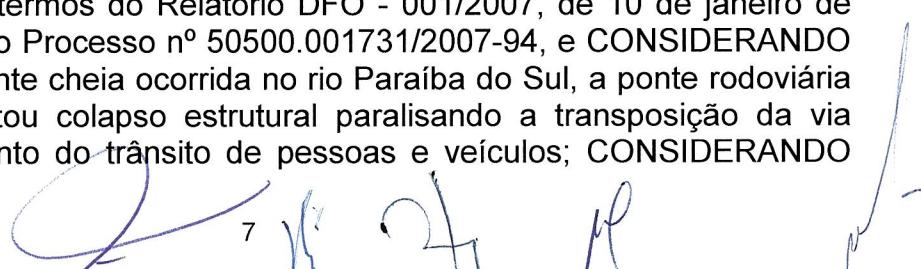
DG-001/2007 e aprovou a Deliberação nº 005/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 001/2007, de 10 de janeiro de 2007, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e na apuração constante nos autos do Processo nº 50500.218024/2004-32, e CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Decisão proferida pelo Superintendente de Logística e Transporte Multimodal, amparado pela INFORMAÇÃO/ANTT/SULOG/TASV/Nº 092/2005, delibera: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Tamgo Transportes Nacionais e Internacionais Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte americanos), nos termos do art. 3º, alínea "b", item 8 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462 de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.2. – COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA. – Instauração de Processo Administrativo – Linha: Tucuruí (PA) – Timon (MA), prefixo 02-1543-00: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-002/2007 e aprovou a Deliberação nº 006/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 002/2007, de 10 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 20102.002880/1986-1, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da permissão da Linha Tucuruí (PA) - Timon (MA), prefixo nº 02-1543-00, atualmente operada pela Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

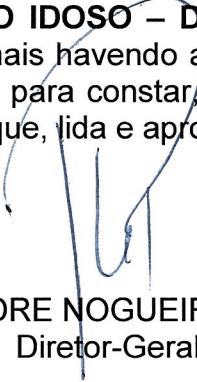
3.3. – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD – Obras de prolongamento de pátios da Estrada de Ferro Carajás – EFC referente ao Lote 7: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-003/2007 e aprovou a Resolução nº 1790/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 003/2007, de 10 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.001186/2006-13, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o projeto de prolongamento dos pátios ferroviários referentes ao Lote 7, cujas locações são: Locação 31 (km 492), Locação 33 (km 513), Locação 34 (km 531), Locação 36 (km 556) e Locação 39 (km 591), todos localizados na Estrada de Ferro Carajás (EFC), concedidos à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. Os investimentos autorizados para o Lote 7 deverão estar limitados ao valor de R\$ 24.863.865,60, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a referida Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de

 6 

Transporte de Cargas – SUCAR, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária o teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – EXPRESSO MARINGÁ LTDA. – Anuênci a prévia para transferência de controle acionário:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-004/2007 e aprovou a Deliberação nº 007/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 004/2007, de 10 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.112403/2003-00, delibera: Art. 1º Autorizar a transferência de quotas representativas do capital social da empresa Expresso Maringá Ltda., pertencentes aos sócios Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. e Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., para as empresas Ingá Turismo e Serviços Ltda., Bens Empreendimentos e Participações Ltda., Comporte Participações S.A. e GPC Participações Ltda. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência às referidas empresas. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD – Obras de prolongamento de pátios da Estrada de Ferro Carajás – EFC referente ao Lote 3:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-005/2007 e aprovou a Resolução nº 1791/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 005/2007, de 10 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.001058/2006-61, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o projeto de prolongamento dos pátios ferroviários referentes ao Lote 3, cujas locações são: Locação 41 (km 617), Locação 42 (km 633), Locação 43 (km 650), Locação 44 (km 668), Locação 46 (km 702) e Locação 47 (km 720), todos localizados na Estrada de Ferro Carajás (EFC), concedidos à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. Os investimentos autorizados para o Lote 3 deverão estar limitados ao valor de R\$ 18.520.265,38, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a referida Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária quanto o teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Francisco de Oliveira Filho. 4.1. – FCA – FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – Autorização, em caráter especial e de emergência, da operação do trem de passageiros e bagagens entre as estações de Campos dos Goytacazes (RJ) e Guarus (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-001/2007 e aprovou a Deliberação nº 008/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Relatório DFO - 001/2007, de 10 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.001731/2007-94, e CONSIDERANDO que, em função da recente cheia ocorrida no rio Paraíba do Sul, a ponte rodoviária General Dutra apresentou colapso estrutural paralisando a transposição da via fluvial com o impedimento do trânsito de pessoas e veículos; CONSIDERANDO

A series of handwritten signatures and initials in blue ink, likely belonging to the officials mentioned in the document, are placed at the bottom right. The signatures are somewhat stylized and overlapping, with some initials like '7', 'M', 'A', and 'P' clearly visible.

que, pelas mesmas razões, as demais pontes rodoviárias também foram afetadas, restringindo de igual maneira a locomoção dos municípios; e CONSIDERANDO que a ponte destinada ao transporte ferroviário concedido à Ferrovia Centro Atlântica S.A., que não foi afetada, poderá ser utilizada pelo transporte ferroviário de passageiros, em caráter especial e de emergência; delibera: Art. 1º Autorizar, em caráter especial e de emergência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, a operação do trem de passageiros e bagagens entre a Estação de Campos dos Goytacazes/RJ e a localidade de Guarus/RJ pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA. Art. 2º Fixar em R\$ 0,80 (oitenta centavos) por passageiro o valor da tarifa, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 3º Fixar a franquia de até 20 kg para bagagens pessoais, podendo a concessionária, a seu critério, cobrar tarifas sobre bagagens e encomendas que excedam a este limite, obedecendo à tabela tarifária atualmente em vigor, com o valor de R\$ 0,00373/kg.km. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. ASSUNTOS GERAIS.** **5.1. – NOTIFICAÇÃO DGR N° 003:** O Diretor-Geral dá ciência aos membros da Diretoria da Notificação DGR nº 003, de 26/12/06, do Diretor Gregório Rabêlo relativa a necessidade de prazo para análise pela Diretoria das matérias que envolvam maior complexidade, incluídas nas pautas das reuniões; **5.2. – LEI N° 11.442, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 – Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980;** **5.3. – ABRATI – ESTATUTO DO IDOSO – Decisão Judicial – Suspensão de Segurança nº 3052/STF.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


NOBORU OFUGI
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária